



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

CONTRATO Nº 001/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.”

Certifico e dou fé que publiquei este ato nesta Data 02/01/2019
Inaciolândia

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA – IPAMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.229.015/0001-87, com sede na Rua Rio dos Bois, Nº 14, Quadra 14, Centro, Inaciolândia-GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. **CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 576.394.771-15, RG nº 2249884 SPTC-GO, residente e domiciliado na Avenida Sete Lagoas, nº 08, Centro, Inaciolândia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 14.057.808/0001-10, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Sala 809, Edifício Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio Sr. **REITER FERREIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 817.235.041-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento tem fundamento o artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Dispensa de Licitação nº. 001/2018, bem como Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria de Investimentos e Credenciamento. Fundamentamos as melhores práticas para atender a legislação que implica obrigações para este instituto de previdência, junto a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social (Resolução 3922 de 11/2010, Resolução 4604 de 10/2017, Portarias 519 de 08/2011 – 170 04/2012 – 440 de 10/2013) e do TCM, objetivando a transparência, segurança, liquidez, rentabilidade e enquadramento dos investimentos com a Política de Investimento vigente, conforme segue abaixo:

1.1.2. Da Consultoria de Investimentos

1.1.2.1. No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

Regiane



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

- 1.1.1.1.1. Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;
- 1.1.1.1.2. Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- 1.1.1.1.3. Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução 3922 e Portarias da SPPS e exigência do TCM-GO;
- 1.1.1.1.4. Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- 1.1.1.1.5. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
- 1.1.1.1.6. Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- 1.1.1.1.7. Envio de DAIR a SPPS;
- 1.1.1.1.8. Confecção do APR para fixação no mural do RPPS;
- 1.1.1.1.9. Acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS.

1.2.2. Do Credenciamento

1.2.1.1. No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

1.2.1.1.1. Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/CMN de 25 de novembro de 2010 e Portaria nº 440 de 10/2013 do MPS em conformidade com a CVM- Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;

1.2.1.1.2. Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;

1.2.1.1.3. Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 1 (hum) ano, conforme a Portaria nº 519/2011 do MPS e suas alterações.

1.3.2. Da Política de Investimentos para 2020

Regiane



ESTADO DE GOIÁS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

1.3.1.1. No que tange a Elaboração da Política de Investimentos, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

1.3.1.1.1. Informação via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN;

1.3.1.1.2. Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo as estratégias e exigências da SPS;

1.3.1.1.3. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à **CONTRATADA** para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes com os investimentos como extratos, comunicados e ou intimações do MPS, TCM e outros que impliquem na prestação de serviços com os investimentos;

2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

2.4. Encaminhar à **CONTRATADA** cópia dos documentos necessários à prestação dos serviços contratados, como Lei do Instituto, Atos de nomeação (conselho, gestor e comitê), calculo atuarial, extratos dos investimentos e da conta adm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;

3.3. Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;

3.3. Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução 3.922 e Portarias do MPS-SPS e exigência do TCM;

3.4. Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimento de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);

3.5. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;

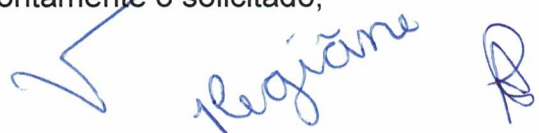
3.6. Auxílio na criação do Comitê de Investimentos;





ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

- 3.7. Suporte online aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- 3.8. Disponibilizar sistema de acompanhamento online da carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Inaciolândia;
- 3.9. Envio de DAIR ao MPS - SPS;
- 3.10. Confecção do APR para fixação no mural do RPPS.
- 3.11. Aprovação de limites de alocação de investimentos do ano 2019, junto ao gestor e conselho municipal de previdência;
- 3.12. Confecção do relatório para envio ao MPS contendo:
- 3.13. Limites de alocação;
- 3.14. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.
- 3.15. Entrega do caderno da política de investimento 2019;
- 3.16. Relatório de Investimento consolidado referente ao exercício.
- 3.17. Visitas ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social (mensal) para prestação de contas junto ao Comitê de investimento.
- 3.18. Participação nas reuniões do Conselho conforme cronograma elaborado pelo gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Inaciolândia – IPAMI, quando solicitado.
- 3.19. Atender ao objeto do presente termo de referencia de acordo com as especificações;
- 3.20. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, conforme anexo único;
- 3.21. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;
- 3.22. Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições financeiras;
- 3.23. Realizar os serviços no prazo previsto;
- 3.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao **CONTRATANTE**, se obrigando a atender prontamente o solicitado;





ESTADO DE GOIÁS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

3.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.26. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

3.27. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes.

4.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, a serem pagos mensalmente o valor de **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**, os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, realizar-se-ão em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo Gestor do IPAMI que prestou os serviços conforme objeto deste Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas PARTES, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

5.2. Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

5.3. Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de efetuar, consecutivamente, o pagamento referente a três parcelas dos serviços contratados, o que faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços prestados, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta.

5.4. Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de atender as solicitações relativas ao envio da documentação necessária ao cumprimento dos serviços contratados por três meses consecutivos, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta.





ESTADO DE GOIÁS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

5.5. Rescinde-se o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, quando esta deixar de realizar qualquer dos trabalhos contratados, não ficando isenta das penalidades prevista na cláusula sexta. Excetuam-se os trabalhos não realizados por insuficiência de informações e os que ultrapassarem o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

6.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial.

6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo IPAMI, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor **CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.0301.09.272.0272.2051.339039.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inaciolândia, Estado de Goiás, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Região



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.

10.2. Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.

Inaciolândia-GO, 02 de janeiro de 2019.

Carlos

CONTRATANTE
CARLOS NUNES DO NASCIMENTO
GESTOR DO IPAMI

Reiter Ferreira Peixoto

CONTRATADA
REITER FERREIRA PEIXOTO
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME

Testemunhas:

1) Nome: Região
CPF: 993559871-20

2) Nome: Wiviane de Souza Vieira
CPF: 006.364.341-33